



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Dr. Zacharias Calil – UNIÃO/GO

Apresentação: 06/10/2023 14:13:29.053 - CPASF

REQ n.58/2023

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

REQUERIMENTO N.º 2023

(Do Sr.º Dr. Zacharias Calil)

Requer a realização de Audiência Pública conjunta com a Secretaria da Primeira Infância, Infância, Adolescência e Juventude para debater **"Órfãos do Estado: Crianças e Adolescentes Vítimas Indiretas do Feminicídio em contexto de Violência Doméstica e Familiar"**.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, com fulcro no Regimento Interno desta Casa, a Vossa Excelência, a realização de Audiência Pública nesta dourada Comissão, para tratarmos dos **"Órfãos do Estado: Crianças e Adolescentes Vítimas Indiretas do Feminicídio em contexto de Violência Doméstica e Familiar"**.

Convidados:

1. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC;
2. Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO;
3. Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP;
4. Ministério da Saúde – MS;
5. Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
6. Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes – Coalizão;
7. Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233377573200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil



* C D 2 3 3 3 7 7 5 7 3 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de Audiência Pública oferece um espaço legítimo para a discussão e a reflexão sobre as implicações profundas da violência doméstica e familiar resultante no feminicídio. Ao trazer à luz ao tema, podemos sensibilizar a opinião pública e os legisladores sobre a urgência de políticas públicas que protejam e apoiem nossas crianças e adolescentes.

O artigo 227 da Carta Política de 1988 estabelece que é *dover da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*. O Parágrafo único do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente avança no tema ao estabelecer que a garantia de prioridade compreende [...] *destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude*.

O evento é fundamental para a formulação de políticas públicas eficazes. A partir das discussões e recomendações apresentadas durante o evento, podemos elaborar medidas concretas para fortalecer o sistema de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar e de suas crianças e adolescentes. Isso inclui não apenas a implementação de medidas preventivas, mas também o acesso a serviços de saúde mental de qualidade, apoio educacional e programas de reintegração social para os órfãos do Estado.

Ao enfrentar essa questão, estamos promovendo não apenas a justiça, mas também a empatia e a solidariedade em nossa sociedade. Nesse sentido, a audiência não apenas educa, mas também inspira a ação coletiva, motivando todos os envolvidos a trabalhar incansavelmente para erradicar a violência doméstica e familiar em suas terríveis ramificações nos órfãos do Estado.

Dados da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher¹, realizada pela Universidade Federal do Ceará (UFC, 2016) em parceria com o Instituto Maria da Penha, nas capitais nordestinas, mostram que, em média, cada mulher assassinada em decorrência de violência doméstica deixa dois órfãos. Em 34% dos casos, o número de órfãos é maior ou igual a três. Entre as mulheres que sofreram agressões físicas, 55,2% reportaram que seus respectivos filhos testemunharam tais agressões ao menos uma vez, e 24,1% deste grupo de mulheres reportaram que os filhos também foram agredidos.

¹ Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Relatório Executivo I, de dezembro de 2016. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/relatorio_I.pdf>.



* C D 2 3 3 3 3 7 7 5 7 3 2 0 0 *

Reportagem publicada no jornal O Estado de S. Paulo, em 31 de agosto de 2018, destaca que crianças e adolescentes que presenciam o assassinato da mãe são consideradas vítimas indiretas do feminicídio.

Portanto, baseando-nos nessas razões fundamentadas, é imperativo que uma audiência pública seja realizada para abordar o tema “Órfãos do Estado: Crianças e Adolescentes Vítimas Indiretas do Feminicídio em contexto de Violência Doméstica e Familiar”. Somente através do entendimento aprofundado, do diálogo aberto e da ação colaborativa poderemos oferecer esperança e um futuro mais seguro para nossas crianças e adolescentes e, ao fazê-lo, construir uma sociedade mais justa e compassiva para todos.

Nesses termos, Senhor Presidente, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Douta Comissão para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2023.

DR. ZACHARIAS CALIL
Deputado Federal – UNIÃO/GO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233377573200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil



* C D 2 3 3 3 3 7 7 5 7 3 2 0 0 *